



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR FABRÍCIO GAMA


Presidente

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a utilização de espaços municipais, por profissionais de Educação Física, e dá outras providências.

Art. 1º - Regulamenta o uso gratuito de espaços públicos municipais, para fins de orientação e treinamento, de atividades físicas e esportivas em grupos, por Profissionais de Educação Física, desde que para eventos sem fins lucrativos.

Art. 2º - É permitido o uso de espaços públicos, nas escolas municipais, nas praças, nos parques, e em outras áreas verdes para a orientação, acompanhamento e treinamento de atividades físicas e esportivas por Profissionais de Educação Física, desde que não resultem em obstáculo ou prejuízo ao livre trânsito de pedestres, ao usufruto desses espaços e de seus equipamentos pela coletividade e a preservação ambiental e do patrimônio público.

§1º - Para a prestação dos serviços referidos no caput em caráter regular e contínuo, deverá o Profissional de Educação Física, solicitar autorização ao Poder Executivo Municipal, através da sua respectiva Secretaria.

§2º - A autorização mencionada no §1º deverá delimitar a área a ser utilizada pelo solicitante, levando-se em consideração a harmonização das atividades físicas e esportivas com os demais usos comuns desses espaços públicos e o interesse da coletividade.

§3º - O Profissional ou a Pessoa Jurídica, devidamente autorizada, deverá sinalizar a área mencionada na autorização do §2º com instrumentos que não impeçam o uso dos espaços públicos pela coletividade.

§ 4º - Não será necessário solicitar autorização:

I - nas situações de uso eventual, não contínuo;

II - para o uso comum de vias públicas em caminhadas ou corridas, excetuando-se as provas e/ou eventos de caráter competitivos;

III para a orientação de atividade física por Profissional de Educação Física em caráter individual (personal trainer), desde que este esteja identificado e legalmente habilitado no Conselho Regional de Educação Física da 18ª Região – CREF18/PA;

Art. 3º - Somente será concedida autorização a Profissionais devidamente registrados no Conselho Regional de Educação Física da 18ª Região – CREF18/PA, que demonstrem a responsabilidade técnica dos serviços que serão prestados por Profissionais de Educação Física com essa qualificação.

§1º - O Profissional autorizado fica obrigado a ressarcir quaisquer danos ambientais ou físicos causados aos espaços, equipamentos ou a infraestrutura pública, ocasionados em decorrência das atividades desenvolvidas.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR FABRÍCIO GAMA

§2º - É obrigatório o porte da autorização pelo Profissional durante a realização de suas atividades.

Art. 4º - O Executivo Municipal poderá celebrar parcerias com entidades de classe para o desenvolvimento de campanhas e orientação da população quanto aos benefícios da prática regular e orientada de atividades físicas e esportivas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belém-PA, 08 de Junho de 2021.



Vex. Fabricio Gama



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR FABRÍCIO GAMA

Justificativa

A presente proposição se destina regulamentar o uso de espaços públicos por pessoas físicas ou jurídicas da área de educação física.

Considerando o surgimento no Município de Belém de um grande número de práticas desportivas, sobretudo na modalidade coletiva, faz-se necessária a compatibilização dessa nova forma de prestação de serviços com o livre acesso da população às áreas e aos equipamentos públicos.

Este projeto de lei busca, ainda, por meio de parcerias com entidades de classe, o desenvolvimento de campanhas e orientação da população quanto aos benefícios da prática regular e orientada de atividades esportivas e físicas em grupo.

Diante do exposto, submeto esta proposta à apreciação dos demais Pares para a aprovação total desta proposição.

Belém-PA, 08 de Junho de 2021.



Vereador Fabrício Gama